



# Prefeitura do Município de Gargá

Estado de São Paulo

## Diretoria do Expediente

Y. N.º .....

=L E I N.º 951/65=

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES, Pre  
feito do Município de Gargá, no uso de suas atri  
buções, faz saber que a Câmara Municipal decre  
tou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Execu  
ção dos Serviços de Abastecimento de Água, exigível dos contri  
buíntes que requererem ligações, cobrada anualmente até atingir  
o valor dos serviços executados.

Artigo 2º - A taxa será cobrada na base  
de Cr\$ 12 (doze cruzeiros), mensais, calculados pela metragem li  
near de testada, do imóvel para a via pública.

Artigo 3º - A taxa sómente será lançada  
e arrecadada 30 dias após a regulamentação desta lei.

§ Único - A regulamentação deverá ocor  
rer no prazo de 30 dias contados da data da publicação desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor -  
na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gargá, 10 de setembro de 1965.

Pedro Valentim Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL.-

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.

*Sérgio Moraes*

Diretor do Expediente.



# Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

## Diretoria do Expediente

1. N.º .....

- 3 -

emprestimo.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º - Fica aberto na Diretoria da Contabilidade Municipal um crédito especial de ₩ 2.800.000 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), com vigência de 6 (seis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Prefeito fica autorizado a realizar.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Diretoria da Contabilidade Municipal, um crédito especial de ₩ 47.145.140 (QUARENTA E SETE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA CRUZEIROS), com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo Primeiro - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras da Estação de Tratamento e aos serviços de abastecimento e distribuição de água e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Segundo - O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de setembro de 1965

PEDRO VALENTIM FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

*Sergio Morais*  
- SERGIO MORAES -  
Diretor do Expediente.